

() Graduação (X) Pós-Graduação

O (NÃO) ATENDIMENTO LEGAL DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA COM A MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Byron Mariano de Oliveira,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
byron.oliveira@ufms.br

Emerson Marques da Silva,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
emerson.marques@ufms.br

Gabriela Casagrande Marciano,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
gabrielacasagrande1986@hotmail.com

José Carlos de Jesus Lopes,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
jose.lopes@ufms.br

RESUMO

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica compreende os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF), a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, os Centros Federais de Educação Tecnológica (UTFPR), as Escolas Técnicas (ET) vinculadas às Universidades Federais e o Colégio Pedro II. Suas missões sociais voltam-se à formação educacional, técnico-instrumental, tecnológica, profissional, da cidadania, nas diversas áreas do conhecimento científico, bem como à educação ambiental, à luz das dimensões da sustentabilidade. Suas atividades administrativas e de ensino produzem impactos socioambientais, como quaisquer outros tipos de organizações. A Instrução Normativa 10/2012 obriga a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável em todos os órgãos públicos federais diretos e indiretos, como é o caso da Rede Federal, para mitigar os impactos socioambientais produzidos. Assim, o objetivo geral deste estudo é analisar e refletir sobre o cumprimento desta ordem legal, por parte da gestão dos Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (IF), quanto à mitigação dos impactos socioambientais causados nas suas sedes e câmpus. O estudo traz uma pesquisa exploratória, descritiva-reflexiva. A coleta dos dados secundários ocorreu nas páginas eletrônicas dos IF. Resultados preliminares mostram baixo índice de cumprimento da IN 10/2012, por parte dos gestores universitários.

Palavras-chave: Administração Pública; Gestão Sustentável; Plano de Gestão de Logística Sustentável; IN 10/2012; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica compreende os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF), a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ) e de Minas Gerais (CEFET-MG), as Escolas Técnicas (ET), que são vinculadas às Universidades Federais, e o Colégio Pedro II (BRASIL, 2008a).

A Rede Federal tem como missão a formação educacional, técnico-instrumental, tecnológica, profissional, da cidadania, nas diversas áreas do conhecimento científico. As unidades educacionais à Rede são entendidas, por lei, como entes da administração indireta, possuindo natureza jurídica de autarquias ou fundações públicas (ZIELINSKI; COSTALDELLO, 2014; BRASIL, 2008a).

Por se tratarem de instituições públicas, possuem natureza de autarquia, submetendo-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), além da governança do Ministério da Educação (MEC). Sendo custeadas com capital do tesouro nacional, são obrigadas a seguir as leis e normativas que regem seu funcionamento. Dentre estas leis, menciona-se a obrigatoriedade de atender à Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012 (IN 10/2012), relativa às práticas do Desenvolvimento Nacional Sustentável (BRASIL, 2012a).

A IN 10/2012 estabelece quais são as normas, as diretrizes e os procedimentos administrativos e de gestão pública que devem ser seguidas para o eficaz atendimento do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), que se subdivide em 7 temas mínimos, a saber: 1) Material de consumo; 2) Energia elétrica; 3) Água e esgoto; 4) Coleta Seletiva; 5) Qualidade de vida no ambiente de trabalho; 6) Compras e contratações sustentáveis; e 7) Deslocamento de pessoal (BRASIL, 2012a).

Importante ressaltar que a Rede Federal não é apenas obrigada a atender a esta IN 10/2012; mas, também dar transparência às atividades exercidas, publicando tais atos referentes às boas práticas administrativas, voltadas ao atendimento das dimensões da sustentabilidade (ELKINGTON, 2001; SACHS, 2002; VEIGA, 2020). Estas práticas também encontram-se mencionadas nas 169 metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), sendo instrumentos e ações necessárias para a vivência de uma nova racionalidade ambiental (LEFF, 2013).

Para tanto, ela tem que estabelecer seus Planos de Ação (PA), com as descrições das metas estabelecidas no âmbito da formulação do PLS, e comunicar os Relatórios de Acompanhamentos (RA), tornando público a forma como a gestão de cada instituição

educacional pretende atingir suas metas e se as mesmas estão sendo cumpridas, dentro dos prazos pré-estabelecidos.

Assim, através da internalização das ações do PLS, associadas à publicidade e transparência dos atos, encontrar-se-ão mais próximas a alcançar a mitigação dos impactos socioambientais negativos. Pesquisas de Rissato (2018); Silva (2019); e Kihara (2019), referentes às sessenta e três Universidades Federais (UF), já evidenciaram que nem todas elas atendem à obrigatoriedade legal do PLS. Dessa forma, abre-se espaço para questionar sobre o cumprimento legal de outras instituições de ensino, a exemplo da Rede Federal, enfocando exclusivamente os IF.

Neste sentido, a partir da compreensão fundamentada da missão social dos IF, de sua natureza jurídica, e do arcabouço de vínculos e elos que as relacionam aos demais entes públicos, associada à obrigatoriedade do cumprimento das normas às quais os IF precisam atender, questiona-se: Como as gestões dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia lidam com a obrigatoriedade legal, quanto à mitigação dos impactos socioambientais, causados nas suas sedes e câmpus?

Assim, o objetivo geral deste estudo é analisar e refletir sobre o cumprimento desta ordem legal, por parte da gestão dos Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (IF), quanto à mitigação dos impactos socioambientais, causados nas suas sedes e câmpus. Especificamente, analisa a publicidade do Plano de Gestão de Logística Sustentável, do Plano de Ação, e do Relatório de Acompanhamento. Como obrigatoriedade legal, este estudo terá como recorte da pesquisa, a IN 10/2012 e as regras legais do PLS.

Acredita-se que os resultados possam contribuir para um debate mais cientificamente evidenciado no sentido das gestões dos IF poderem tornarem-se atores fundamentais, não apenas no ensino, mas igualmente, na prática cotidiana da sensibilização socioambiental e perseguir uma nova racionalidade ambiental, tal como propôs Leff (2013).

Para se atingir os propósitos deste estudo, a estrutura deste artigo dividiu-se em sete seções, que se inicia com esta parte introdutória. O referencial teórico, que discorre sobre de forma mais aprofundada sobre o *lócus* da pesquisa, as políticas públicas relativas à sustentabilidade e o arcabouço legal são apresentados na segunda seção.

Em seguida, explica-se a metodologia delineada para o alcance do estudo para então, depois, na quarta seção, poder fazer as análises e discussões dos resultados. Na quinta seção são trazidas as considerações finais. Por fim, os agradecimentos são prestados, que precedem as referências.

2 REVISÃO DA LITERATURA

O tema aqui abordado refere-se às políticas de cumprimento, por parte de organizações públicas, da legislação vigente que orienta sobre as dimensões de sustentabilidade em órgãos públicos. Dentre a totalidade das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o lócus objeto deste estudo se limita à análise dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF), e sua observância com a Instrução Normativa nº 10/2012 (IN 10/2012).

É a IN 10/2012 o instrumento legal que define e orienta os gestores públicos sobre a aplicação do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), que discrimina os procedimentos administrativos relativos à elaboração dos Planos de Ações (PA) e os respectivos Relatórios de Acompanhamento (RA), a serem aprovados nas instâncias interiores dos mesmos para então poderem ser publicados, de pronto, nas páginas eletrônicas dos IF.

Antes de iniciar a análise sobre o atendimento desta normativa, torna-se necessário compreender as caracterizações e contextos como o aporte teórico e de definição que se refere aos IF. Também serão apresentados conceitos de políticas públicas voltadas à educação e ao atendimento do paradigma do Desenvolvimento Sustentável (CMMAD, 1991), para então começar a analisar o conjunto de Leis, Decretos e normativos sobre as dimensões da sustentabilidade e suas observâncias pelas gestões dos órgãos públicos.

2.1 INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Em julho de 2004, foi promulgado o Decreto 5.154, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. Este decreto introduziu temas como educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica, bem como apresentou premissas de observância para a educação profissional, articulando parâmetros de ensino para esta modalidade, no âmbito nacional (BRASIL, 2004a).

De acordo com Schiedeck e França (2019), após a promulgação do Decreto 5.154/2004, foram efetivados ainda mais de 18 atos legais, cujo intuito foi possibilitar a implantação e ampliação da Rede Federal de Educação Profissional. Esse conjunto de atos legais mostrou-se necessário para remover todo um aparato legal instalado, que impedia a implantação da Rede no território nacional (PACHECO *et al.* 2010, p. 72).

Apenas após estes atos legais, foi sancionada a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, instituindo a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (também

conhecida como Rede Federal), criando os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF). Conforme Brasil (2008a), dentre as finalidades e características definidas para os IF, têm-se em destaque:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional, nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Segundo Barros *et al.* (2021), os órgãos públicos federais diretos e indiretos possuem a obrigação de implementar em seu ambiente interno, políticas voltadas ao Desenvolvimento Sustentável (CMMAD, 1991), com vistas a atender disposições legais como o Decreto n. 7.746/2012, que regulamenta a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável (BRASIL, 2012b), bem como a IN 10/2012, que estabelece as regras para elaboração do PLS (BRASIL, 2012a).

Conforme Brasil (2008a), os IF possuem finalidades que incluem a formação e qualificação de cidadãos, o desenvolvimento de tecnologias, notadamente voltadas à preservação do meio ambiente, bem como a missão social da formação educacional, técnico-instrumental, tecnológica, profissional, da cidadania, nas diversas áreas do conhecimento científico. Igualmente, como qualquer outro órgão da administração pública possui a obrigação de cumprir com as leis, normativas e ao atendimento das diretrizes dadas pelas políticas públicas voltadas ao paradigma do Desenvolvimento Sustentável (RISSATO, 2018; SILVA, 2018; BARROS *et al.*, 2021; MARCIANO *et al.*, 2021).

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS

Para o conceito de políticas públicas pode-se encontrar diferentes definições, na literatura. As políticas públicas podem ser compreendidas como sendo “um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar a realidade” (SARAVIA, 2006, p. 28). Conforme Lopes *et al.* (2008), podem também ser resumidas como sendo o cabedal de decisões e ações do governo visando proporcionar soluções aos problemas da sociedade, buscando atender às necessidades da população.

Dessa forma, os representantes públicos teriam que alinhar as prioridades derivadas das demandas da comunidade, passíveis de serem desenvolvidas, com aquilo que se sabe ser os interesses e expectativas da população, para que o Estado possa garantir o bem-estar da

sociedade. (LOPES, AMARAL, e WAHRENDORFF, 2008).

Um caminho para proporcionar o bem-estar à sociedade, seria criar políticas públicas que permitissem atingir os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), a saber: 1. Erradicação da pobreza; 2. Fome zero e agricultura sustentável; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água potável e saneamento; 7. Energia limpa e acessível; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na água; 15. Vida terrestre; 16. Paz, justiça e instituições eficazes; e 17. Parcerias e meios de implementação (ONU, 2015; NUB, 2021).

Conforme Barreto *et al.* (2012), a criação de ações ou políticas públicas que encontram-se alinhadas aos ODS encontram respaldos políticos considerando-se que a Organização das Nações Unidas (ONU, 2015) se pronuncia no sentido de apoiar e fortalecer estas ações. Focando-se na área da educação, o ensino de qualidade não é apenas uma política pública a ser trabalhada, mas também um dos 17 ODS, sendo que o acesso à escolaridade influencia diretamente indicadores de sustentabilidade. Para Barreto *et al.* (2012), condições favoráveis à propositura e consolidação do Desenvolvimento Sustentável são passíveis de serem criadas, através da disponibilização de acesso à educação.

2.3 AR CABOUÇO LEGAL

Conforme disposto anteriormente, as dimensões ambientais foram previstas entre as finalidades e as características dos IF, quando do momento de sua criação. De acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal, dentre as finalidades dos IF considera-se a oferta de ensino de qualidade, o auxílio no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, o desenvolvimento de ciência e tecnologias, que atendam a demandas sociais regionais, bem como a produção de tecnologias, que contemplem e auxiliem nas ações relativas à preservação do meio-ambiente (BRASIL, 2008a).

As finalidades e características descritas dos IF buscam atender em parte o disposto no art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do

julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 2.349, de 2010). (BRASIL, 1993a).

Dentre as disposições da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, foi definido que o ato de fomentar o desenvolvimento nacional sustentável constitui também objetivo da contratação pública. Assim, considerações quanto à satisfação de políticas públicas sociais, econômicas e ambientais passam a incluir os parâmetros, para o que se poderia considerar uma proposta mais vantajosa. Dessa forma, o âmbito da administração pública passou a incorporar as ações administrativas e comportamentais inerentes ao desenvolvimento nacional sustentável (SILVA, 2020).

Buscando regulamentar o art. 3º, da Lei 8.666/93, foi instituído o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Este teve por objetivo definir um conjunto de critérios e práticas para servirem como norteadores para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal, bem como instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP). Neste foi definido também quanto à obrigatoriedade de órgãos públicos em relação ao PLS (BRASIL, 2012b):

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que preverá, no mínimo: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação. (BRASIL, 2012b).

Para delimitar as regras para a elaboração do PLS, de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, bem como demais normas para sua implementação, foi publicada a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012. A IN 10/2012 apresenta o cabedal de informações necessárias ao desenvolvimento desta ação, como por exemplo: a) quais órgãos se encontram incluídos na obrigatoriedade da aplicação desta ação; b) quais são as definições e terminologias utilizadas neste assunto; c) quais são os sete temas mínimos a serem trabalhados (I – Material de consumo; II – energia elétrica; III – água e esgoto; IV – coleta seletiva; V – qualidade de vida no ambiente de trabalho; VI – compras e contratações sustentáveis; e VII – deslocamento

de pessoal.); e d) quais são os meios de divulgação (BRASIL, 2012a).

Para possibilitar a implementação do PLS, dentro dos órgãos públicos, são apresentados uma série de sugestões e recomendações, a serem aplicadas em cada um dos sete temas mínimos (BRASIL, 2012a; CAMPOS, 2018; KIHARA, 2019; NOGUEIRA, 2018; RISSATO, 2018; SILVA, 2018;), tais como:

I – Material de consumo: conscientização quanto ao uso de papel e utilização de mídias eletrônicas; utilização de itens descartáveis recicláveis; e realizar ações para economia de tinta ou toner nas impressões.

II – Energia elétrica: valorizar ventilação e iluminação natural; utilização de equipamentos elétricos que tenham eficiência em economia de energia; utilização racional de energia nos ambientes.

III – Água e esgoto: Campanhas para evitar desperdício de água; estudo de viabilidade para aproveitamento de água da chuva; implantação de descargas eficientes.

IV – Coleta seletiva: Destinação adequada de resíduos; coleta seletiva.

V – Qualidade de vida no ambiente de trabalho: Ambiente físico de trabalho seguro e saudável; atividades de integração; qualidade do ar em ambientes climatizados (limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado).

VI – Compras e contratações sustentáveis: Preferência à aquisição de bens reciclados ou recicláveis; exigir comprovação de origem das madeiras (obras e serviços); preferência à aquisição de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

VII – Deslocamento de pessoal: análise de viabilidade dos meios de transporte; foco em redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

As informações relativas às práticas de ações, que visem a atender aos preceitos do PLS precisam ser divulgadas, de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulou o acesso às informações. Conforme esta lei, os entes da Federação, bem como os órgãos públicos são instados a tornar públicas as ações e informações de interesse público. O objetivo ao disponibilizar o acesso às informações é atender ao princípio de Transparéncia na Administração Pública (BRASIL, 2011a).

Para atender ao preceito de transparéncia na administração pública e disponibilizar o acesso a informações, relativas ao PLS, são dispostas as seguintes orientações quanto à publicidade destas informações, na IN 10/2012:

Art. 12. Os PLS deverão ser elaborados e publicados no site dos respectivos órgãos ou entidades [...];

Art. 13. Os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados semestralmente no site dos respectivos órgãos ou entidades, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores; e

Art. 14. Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de acompanhamento do PLS [...] (BRASIL, 2012a).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada neste estudo possui a característica de uma abordagem qualitativa, do tipo descriptiva-reflexiva e exploratória. Conforme Gil (2010) a pesquisa qualitativa produz, como resultados, categorias e relacionamentos estruturais e sistêmicos entre as partes e o todo que estudou a realidade. A estrutura textual segue as disciplinas dadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2018).

Para a base teórica foi realizado um levantamento bibliográfico e documental que permitisse caracterizar conceituar o *lócus* o dos Institutos Federais brasileiros, as políticas voltadas à educação e ao Desenvolvimento Sustentável, e as bases legais que delineiam a obrigatoriedade do cumprimento do PLS, pelos órgãos da administração pública (tema objeto de análise).

A pesquisa é descriptiva, que buscou descrever de maneira qualitativa um conjunto de particularidades referentes à realidade de uma dada população ou fenômeno analisado (KÖCHE, 2016). Caracteriza-se também como pesquisa reflexiva, pois o pesquisador busca analisar sempre as ações e regras que utiliza no processo de pesquisa, intencionando submetê-las a minucioso exame, tal qual aplica a todos os demais dados coletados (GUILLEMIN; GILLAN, 2004). É também pesquisa exploratória, pois objetiva através de seus critérios e métodos aumentar a familiaridade com o objeto de estudo, que é o cumprimento da IN 10/2012 pelos órgãos públicos (GIL, 2010).

A pesquisa descriptiva, neste estudo, objetivou delinear o problema que tornou-se foco de análise: se os IF estão ou não cumprindo com a IN 10/2012. Conforme mencionado anteriormente, as informações relativas ao cumprimento do PLS precisam ser divulgadas no site oficial do respectivo órgão ou entidade (BRASIL, 2012a).

Assim, foi realizado um levantamento nos sites dos 38 IF, no período de 26 de agosto de 2021 a 02 de setembro de 2021, com o propósito de averiguar a publicidade dos documentos específicos: Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), Plano de Ação (PA) e Relatório de Acompanhamento (RA), para que os órgãos de controle, bem como os membros da sociedade possam verificar quanto ao efetivo cumprimento ou não da IN 10/2012.

Os dados foram tratados também quanto à facilidade de acesso à informação, em observância ao princípio da transparência mencionado anteriormente neste estudo, bem como em conformidade ao disposto no próprio PLS (BRASIL, 2011a; 2012a). Assim, observou-se igualmente onde a informação se encontra, quanto à sequência de página, referindo-se à quantidade de “cliques” em links internos dentro do portal até se encontrar os documentos buscados a partir da página inicial.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Tendo por base o modelo de pesquisa, conforme delineado na seção de procedimentos metodológicos, através da coleta e análise dos dados levantados junto aos portais eletrônicos dos IF que compõe o *lócus* desta pesquisa, foi possível verificar quais disponibilizaram os documentos a que se refere a IN 10/2012 e quais encontram-se em desacordo com esta normativa. O Quadro 1 apresenta os resultados referentes à pesquisa efetuada, nos 38 portais eletrônicos das respectivas instituições.

Como se pode observar no mesmo Quadro, os resultados do levantamento realizado junto aos portais eletrônicos dos 38 IF demonstram que 30 dessas Instituições de Ensino, ou seja, 79%, não disponibilizaram qualquer um dos três documentos obrigatórios (PLS, PA e RA) descritos na IN 10/2012. Cinco IF, que totalizam 13% do total, apresentaram algum dos documentos previstos na legislação. E 3 IF restantes, que equivalem a 8% do total, cumpriram com a obrigação legal descrita na IN 10/2012.

Foi possível observar, ainda, no Quadro 1, que três portais eletrônicos (8%), dos Institutos Federais de Alagoas (IFAL), Mato Grosso (IFMT) e Pará (IFPA), disponibilizam, na íntegra, os documentos verificados obrigatórios pela IN 10/2012, de forma clara e simples. O fácil acesso à informação atende ao princípio de transparência conforme apresentado anteriormente (BRASIL, 2011a).

Observando, igualmente, o Quadro 1, listam-se ainda 5 IF (13%) que apresentam algum documento referente ao cumprimento da normativa: dois deles (5%), sendo IFSULDEMINAS em Minas Gerais e o IFRS no Rio Grande do Sul apresentam, além do PLS, o RA e o PA, respectivamente. Quanto aos outros três (8%) IF, sendo o IFAP, IFPR e IFSUL, instalados no Amapá, Paraná e Rio Grande do Sul, disponibilizaram apenas o PLS.

Ademais, somam-se os restantes 30 IF (79%) que não publicaram nenhum dos documentos do exercício atual. Para estes casos (em que se apresentam dois dos documentos obrigatórios, um apenas, ou nenhum), considera-se que todos esses IF encontram-se não

cumprindo com suas missões institucionais ou com as disciplinas estabelecidas pela IN 10/2012.

Quadro 1 – Disponibilização dos Planos de Gestão de Logística Sustentável e seus respectivos Planos de Ações e Relatórios de Acompanhamento

Institutos Federais e Centros Federais de Ensino			Sequência de Página			Documento		
Região	Estado Federativo	IF	1 ^a	2 ^a	3 ^a	PLS	PA	RA
Norte	Amapá	IFAP			X	✓		
	Pará	IFPA	X			✓	✓	✓
	Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima e Tocantins	IFAC, IFAM, IFRO, IFRR e IFTO	-	-	-	Documentos não localizados.		
Nordeste	Alagoas	IFAL		X		✓	✓	✓
	Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe	IFBA, IFBAIANO, IFCE, IFMA, IFPB, IFPE, IFSERTÃO-PE, IFPI, IFRN e IFS	-	-	-	Documentos não localizados.		
Centro-Oeste	Mato Grosso	IFMT			X	✓	✓	✓
	Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso do Sul	IFB, IFG, IFCIOIANO E IFMS	-	-	-	Documentos não localizados.		
Sudeste	Minas Gerais	IFSULDEMINAS	X			✓		✓
	Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo	IFES, IFMG, IFNMG, IFSUDESTEMG, IFTM, IFRJ, IFF E IFSP	-	-	-	Documentos não localizados.		
Sul	Paraná	IFPR			X	✓		
	Rio Grande do Sul	IFRS			X	✓	✓	
		IFSUL	X			✓		
	Rio Grande do Sul e Santa Catarina	IFC, IFSC e IFFARROUPILHA	-	-	-	Documentos não localizados.		

Fonte: Autoria própria (2021).

Do total dos IF, relata-se que 7 (18%) possuem e disponibilizaram seus PLS, mesmo que defasados (de anos anteriores que compreendem desde 2013 a 2020). Considerando que a

IN 10/2012 prevê a obrigatoriedade de divulgação de documento de PLS atual, bem como a publicação semestral dos resultados alcançados e a elaboração do relatório de acompanhamento ao final de cada ano (BRASIL, 2012a), estes também enquadram-se na condição de não atender ao determinado na normativa em questão.

Considerando-se a lei que institui a Rede Federal e estabelece suas finalidades e características (BRASIL, 2008a); a definição de políticas públicas como sendo ações de mudanças que visam oferecer soluções aos problemas da sociedade (SARAVIA, 2006; LOPES, AMARAL, e WAHRENDORFF, 2008); e os normativos legais que definem quanto às políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável nos órgãos públicos (BRASIL, 2012a; BRASIL, 2012b); observa-se o resultado de que 92% dos IF analisados não cumprem atualmente com a IN 10/2012.

Dessa forma, indaga-se sobre a possibilidade de haver novas práticas que possam auxiliar os gestores públicos na implantação e divulgação das ações mencionadas em seus respectivos portais eletrônicos, buscando atender aos preceitos dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015).

5 CONCLUSÕES

Considerando-se a estrutura de formulação deste estudo, há de se considerar o atendimento do objetivo proposto, quando buscou-se verificar o cumprimento por parte dos IF de uma normativa legal referente ao Desenvolvimento Nacional Sustentável, a IN 10/2012. Ao apresentar conceituação referente ao tema em epígrafe, bem como conceituação dos órgãos pertencentes ao *lócus* deste estudo e as normativas específicas, a resultante para cada IF limita-se a verificar se cumpre ou não com a normativa em questão.

Estes são, no entanto, resultados preliminares para um estudo que segue em andamento. Pelo momento, foi possível iniciar um debate sobre a caracterização dos IF analisados, quais sejam os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; a conceituação das políticas internacionais e nacionais para o Desenvolvimento Sustentável; bem como da atual legislação relativa a este assunto, aplicável aos órgãos públicos.

Percebe-se que a regulamentação legal para o cumprimento das metas de Desenvolvimento Nacional Sustentável para órgãos públicos é relativamente recente, sendo que a Instrução Normativa (IN 10/2012), abordada no estudo data de 2012. Também, consideram-se recentes os IF (*lócus* deste estudo), já que a lei que regulamenta a instituição da Rede Federal

data de 2008.

Entretanto, ressalta-se a importância do cumprimento da normativa, já que o propósito de se elaborar leis e políticas públicas é o de buscar oferecer soluções aos problemas e anseios da sociedade, neste caso buscando mitigar os impactos socioambientais negativos que os órgãos públicos também produzem. Neste aspecto, observou-se que apenas 8% dos órgãos analisados cumpre com a normativa mencionada, 13% cumpre parcialmente, e 79% dos órgãos avaliados não cumprem.

No decorrer da etapa de levantamento de dados com a pesquisa nos sites dos IF, foi identificada dificuldade específica: a não-padronização dos portais eletrônicos. Embora tenha sido identificado que 76% dos sites tenham uma identidade visual extremamente aproximada e 24% dos sites são elaborados com *layout* destoante, mesmo dentre os que possuem a identidade visual aproximada ainda diferem quanto à localização de informações, tipos e categorias de informações que são disponibilizadas no canal virtual. Este contexto destoa das premissas do princípio de transparência no acesso à informação (BRASIL, 2011).

Para estudos futuros recomenda-se discussão mais aprofundada quanto às possíveis dificuldades específicas existentes para se implantar o PLS, nos IF. Tal estudo possibilitaria realizar um levantamento das dificuldades de implantação por IF, por estado federativo, ou mesmo por regiões, o que poderia auxiliar na compreensão de quais fatores ainda impedem que os IF possam cumprir com a IN 10/2012.

AGRADECIMENTOS

Os autores reconhecem e agradecem pela disponibilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e científicos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), que contribuíram para o alcance dos resultados apresentados ao longo desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR 6023 – Informação e documentação – Referências – Elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

BARRETO, P. L. N.; CHACON, S. S.; NASCIMENTO, V. S. **Educação e desenvolvimento sustentável:** a expansão do ensino superior na região metropolitana do Cariri. Sustentabilidade em Debate - Brasília, v. 3, n. 1, p. 117-134, jan/jun. 2012.

BRASIL. **Decreto nº 5.154**, de 23 de julho de 2004a. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm. Acesso em: ago. 2021.

_____. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012b. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. **Diário Oficial** [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 jun. 2012.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 10**, de 12 de novembro de 2012a. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/141112_IN10.pdf. Acesso em: maio de 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFAC**. 2021. Instituto Federal do Acre. Disponível em: <https://www.ifac.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFAL**. 2021. Instituto Federal de Alagoas. Disponível em: <https://www2.ifal.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFAM**. 2021. Instituto Federal do Amazonas. Disponível em: <http://www2.ifam.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFAP**. 2021. Instituto Federal do Amapá. Disponível em: <https://www.ifap.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFBA**. 2021. Instituto Federal da Bahia. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFBAIANO**. 2021. Instituto Federal Baiano. Disponível em: <https://ifbaiano.edu.br/portal/>. Acesso em: ago. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFB**. 2021. Instituto Federal de Brasília. Disponível em: <https://www.ifb.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFCE**. 2021. Instituto Federal do Ceará. Disponível em: <https://ifce.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFES**. 2021. Instituto Federal do Espírito Santo. Disponível em: <https://www.ifes.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFG**. 2021. Instituto Federal de Goiás. Disponível em: <https://www.ifg.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFGOIANO**. 2021. Instituto Federal Goiano. Disponível em: <https://www.ifgoiano.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFMA**. 2021. Instituto Federal do Maranhão. Disponível em: <https://portal.ifma.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFMG**. 2021. Instituto Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.ifmg.edu.br/portal>. Acesso em: set. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFNMG**. 2021. Instituto Federal do Norte De Minas Gerais. Disponível em: <https://www.ifnmg.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFSUDESTEMG**. 2021. Instituto Federal do Sudeste De Minas Gerais. Disponível em: <https://www.ifsudestemg.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFSULDEMINAS**. 2021. Instituto Federal do Sul De Minas Gerais. Disponível em: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.

- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFTM.** 2021. Instituto Federal do Triângulo Mineiro. Disponível em: <https://iftm.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFMT.** 2021. Instituto Federal de Mato Grosso. Disponível em: <http://ifmt.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFMS.** 2021. Instituto Federal de Mato Grosso Do Sul. Disponível em: <https://www.ifms.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFPA.** 2021. Instituto Federal do Pará. Disponível em: <https://www.ifpa.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFPB.** 2021. Instituto Federal da Paraíba. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFPE.** 2021. Instituto Federal de Pernambuco. Disponível em: <https://www.ifpe.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFSERTÃO-PE.** 2021. Instituto Federal do Sertão Pernambucano. Disponível em: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFPI.** 2021. Instituto Federal do Piauí. Disponível em: <https://www.ifpi.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFPR.** 2021. Instituto Federal do Paraná. Disponível em: <https://reitoria.ifpr.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFRJ.** 2021. Instituto Federal do Rio De Janeiro. Disponível em: <https://portal.ifrj.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFF.** 2021. Instituto Federal Fluminense. Disponível em: <https://portal1.iff.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFRN.** 2021. Instituto Federal do Rio Grande Do Norte. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFRS.** 2021. Instituto Federal do Rio Grande Do Sul. Disponível em: <https://ifrs.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFFARROUPILHA.** 2021. Instituto Federal Farroupilha. Disponível em: <https://www.iffarroupilha.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFSUL.** 2021. Instituto Federal Sul-rio-grandense. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFRO.** 2021. Instituto Federal de Rondônia. Disponível em: <https://www.ifro.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFRR.** 2021. Instituto Federal de Roraima. Disponível em: <https://www.ifrr.edu.br/>. Acesso em: ago. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFSC.** 2021. Instituto Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.ifsc.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFC.** 2021. Instituto Federal Catarinense. Disponível em: <https://ifc.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFSP.** 2021. Instituto Federal de São Paulo. Disponível em: <https://www.ifsp.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.
- _____. Ministério da Educação. **Portal do IFS.** 2021. Instituto Federal de Sergipe. Disponível

em: <http://www.ifs.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Portal do IFTO**. 2021. Instituto Federal de Tocantins. Disponível em: <http://www.ift.edu.br/>. Acesso em: set. 2021.

_____. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993a. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: ago. 2021.

_____. **Lei nº 11.892**, de 29 de dezembro de 2008a. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em: maio de 2021.

_____. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011a. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: ago. 2021.

CAMPOS, K. C. Plano de Gestão de Logística Sustentável com foco na água e esgoto: uma proposta para a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. p. 103. Trabalho de Conclusão Final (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) - Escola de Administração e Negócios da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS, 2018.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

ELKINGTON, J. Canibais com garfo e faca. São Paulo: Makron Books, 2001.

GIL, A. C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6. ed. São Paulo: Atlas 2010.

GUILLEMIN, M.; GILLAN, L. Ethics, Reflexivity and "Ethically Important Moments" in Research. Qualitative Inquiry, v. 10. n. 2, p. 261-280. 2004. Disponível em:
<https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.533.3263&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: ago. 2021.

KIHARA, B. M. T.; MOURA-LEITE, R. C.; LOPES, J. C. J. Compras e Contratações Sustentáveis das Universidades Federais Brasileiras. **Rev. FSA**, v. 16, n. 1, art. 2, p. 03-29, jan./fev. 2019.

KÖCHE, J.C. Fundamentos de metodologia científica. Petrópolis/RJ: Vozes, 2016.

LEFF, E. Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

LOPES, B.; AMARAL, J. N.; WAHRENDORFF, R. Políticas Públicas: conceitos e práticas. Belo Horizonte: Sebrae, 2008.

MARCIANO, G. C.; OLIVEIRA, B. M.; LOPES, J. C. J. O Controle dos Órgãos de Controles Externos: Uma reflexão sobre o cumprimento do Plano de Gestão Logística Sustentável dos Tribunais de Contas brasileiros. In: **Anais ... IV Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas - Anais ENEPCP**, 2021.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E.M. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

NOGUEIRA, Mabel Valverde. **A Qualidade de Vida no Trabalho sob o enfoque do Plano de Gestão de Logística Sustentável:** uma proposta para a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. 149 p. (Dissertação) Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, Escola de Administração e Negócios. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande (MS), 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transforming our world: The 2030 Agenda for Sustainable Development.** 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: ago. 2021.

_____. Nações Unidas no Brasil (NUB). **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no Brasil.** Brasília, DF: Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: ago. 2021.

PACHECO, E. M.; PEREIRA, L. A. C.; SOBRINHO, M. D. Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: Limites e possibilidades. **Rev. Linhas Críticas**, Brasília, DF, v. 16, n. 30, p. 71-88, jan./jun. 2010.

RISSATO, P. H. S. **Ações Propostas pelas Universidades Federais Brasileiras, em Relação à Coleta Seletiva, a partir de suas Práticas no Plano de Gestão De Logística Sustentável e a Experiência da UFMS.** p. 108. (Dissertação). Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, Escola de Administração e Negócios. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande (MS), 2018.

SACHS, Y. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SARAVIA, E. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. **Políticas Públicas:** Coletânea - Volume 1. Brasília: ENAP, 2006.

SCHIEDECK, S.; FRANÇA, M. C. C. C. A Concepção dos Institutos Federais e seus Atores Sociais: a história narrada por trás da história. Amazônica. **Revista de Antropologia**, v. 11 (1), p. 17 – 35. 2019.

SILVA, C. R. A sustentabilidade na nova lei de licitações como princípio e objetivo: um breve estudo a partir de sua base histórica. In: **ONLL - Observatório da Nova Lei de Licitações.** 2020. Disponível em: <http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/08/05/a-sustentabilidade-na-nova-lei-de-llicitacoes-como-princípio-e-objetivo-um-breve-estudo-a-partir-de-sua-base-historica/>. Acesso em: ago. 2021.

SILVA, E. J. **O uso racional da energia elétrica, sob o enfoque do Plano de Gestão de Logística Sustentável:** uma proposta para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. p. 108. (Dissertação). Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, Escola de Administração e Negócios, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande (MS), 2018.

SOARES, S. V.; PICOLLI, I. R. A.; CASAGRANDE, J. L. Pesquisa bibliográfica, pesquisa bibliométrica, artigo de revisão e ensaio teórico em administração e contabilidade. **Administração: ensino e pesquisa**, 19(2), p. 1-19. 2018.

VEIGA, J. E. **Saúde e Sustentabilidade.** Estudos avançados, 34 (99). 2020. DOI: 10.1590/s0103-4014.2020.3499.018.

ZIELINSKI, D. Z.; COSTALDELLO, A. C. Natureza e Autonomia das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) Brasileiras e os Reflexos na Gestão Universitária. In: **XIV Colóquio Internacional de Gestão Universitária CIGU**. Florianópolis - SC, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/131895/2014-248.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: maio de 2021.